DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.871, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Institui o evento "Marcha para Jesus" e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em seção realizada em 29/05/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Fica instituído o evento religioso "Marcha para Jesus", incluindo-se no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema para ser realizado anualmente no segundo domingo do mês de Dezembro.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" tem como objetivo:

I - unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Borborema;

II - declarar a paz e o amor de Jesus por todos;

III - promover arte e cultura no Município, através da música, shows, pregações e artes cênicas.

Art. 3º Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos para realização das ações dos eventos, bem como para as apresentações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior
Diretor Municipal de Recursos Humanos

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 11/2024, de autoria do vereador Giliard Gabriel Alves.

.....

LEI Nº 3.872, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Campeonato Municipal de Beach Tennis - Tênis de Praia - e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema - SP e dá outras providência.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em seção realizada em 29/05/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Fica instituído no Município de Borborema o Campeonato Municipal de Beach Tennis - Tênis de Praia -, a ser realizado anualmente no mês de Maio.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Beach Tennis tem como objetivos:

I - estimular o potencial turístico da Prainha Municipal de Borborema;

II - incentivar a prática dessa modalidade esportiva;

III - promover o lazer e a integração para a população e os amantes do Beach Tennis;

IV - promover a educação esportiva.

Art. 2º O Campeonato Municipal de Beach Tennis será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município e as datas da realização dos eventos serão prévia e anualmente estabelecidas e amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com Organizações não Governamentais - ONGs e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do Campeonato Municipal de Beach Tennis.

Art. 4º Os atos e demais normas indispensáveis para a realização do Campeonato Municipal Beach Tennis serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior
Diretor Municipal de Recursos Humanos

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 11/2024, de autoria dos vereadores Giliard Gabriel Alves Pazini, Carlos Eduardo Torres, Eduardo José Gomes e Rogéria Gomes Milaus.

.....

LEI Nº 3.873, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de queimadas em perímetro urbano no município de Borborema, estabelece penalidades, e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica*

Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em seção realizada em 29/05/2024 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, inclusive o proprietário e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.

§ 2º Caso identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta Lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 3º Constituem infrações à presente Lei, no perímetro urbano do Município de Borborema:

I - utilizar-se do fogo como método espalhador e facilitador do manejo da cultura existente;

II - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos e resíduos industriais;

b) madeiras, mobílias, resíduos vegetais e lixo doméstico;

c) outros materiais combustíveis não especificados nas alíneasdeste inciso.

V - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios em áreas urbanas e rurais.

§ 1º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 2º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não dispensa o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 4º Excetuam-se das hipóteses acima citadas, as situações que ocorrerem mediante autorização prévia da CETESB para:

I - treinamento de combate de incêndio.

II - evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para a proteção à agricultura e à pecuária.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas na Lei:

I - infração prevista no inciso I do art. 3º desta Lei: multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - infração prevista no inciso II do art. 3º desta Lei: multa de R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais);

III - infração prevista no inciso III do art. 3º desta Lei: multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - infração prevista no inciso IV, alínea “a” do art. 3º desta Lei: multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

V - infração prevista no inciso IV, alíneas “b” e “c” do art. 3º desta Lei: multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

VI - infração prevista no inciso V do art. 3º desta Lei: multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º Além de responder pelas multas previstas nesta Lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados no prazo e modo estabelecidos pela Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 5º Da lavratura do auto de infração caberá defesa à Autoridade imediatamente superior àquela que o lavrou.

§ 1º O prazo fixado para interposição da defesa ou recurso é de quinze dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 2º Do despacho proferido em grau de defesa, caberá recurso a Superintendência ou órgão equivalente a que pertence a autoridade que analisou a defesa, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º O despacho do Superintendente ou autoridade equivalente em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos em Lei.

§ 5º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento incidir em dia em que não houver expediente normal.

Art. 6º A defesa e o recurso serão interpostos por requerimento dirigido à Autoridade que deles deva conhecer, nele se mencionando o número do processo em que foi proferido o despacho recorrido.

Parágrafo único. O requerimento referido neste artigo será autuado no mesmo procedimento administrativo da decisão proferida.

Art. 7º A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após o encerramento da instância administrativa.

Art. 8º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo

Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I - Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

II - Guarda Civil Municipal.

Art. 10. A Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá comunicar de ofício a Procuradoria do Município acerca do fato, para averiguar o dano difuso ocorrido e a necessidade de adoção de medidas judiciais para repará-lo, bem como para remeter cópia do expediente ao órgão do Ministério Público local para adoção das providências na esfera criminal.

Art. 11. Os valores das multas estabelecidas nesta Lei serão atualizados anualmente pela Administração Municipal através de Decreto, mediante a utilização da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de junho de 2024.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cânfora Junior
Diretor Municipal de Recursos Humanos

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 11/2024, de autoria dos vereadores Giliard Gabriel Alves Pazini, Carlos Eduardo Torres, Eduardo José Gomes.

.

.....